

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 056/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 055/17**

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, vinculada ao gabinete do Prefeito Municipal, Ouvidoria Geral do Município de Araraquara.

§ 1º A Ouvidoria Geral do Município é órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, tais como autarquias, fundações e empresas nas quais o Município tenha participação, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3o do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO I

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 2º A Ouvidoria Geral do Município tem por atribuição:

I – promover o controle social da atuação do Poder Executivo municipal;

II - orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

III – examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

IV - examinar manifestações referentes à prestação de serviços de empresas ou de entidades subvencionadas, concessionárias ou permissionárias, que mantenham parceria com o poder público ou que recebam recursos públicos;

V – propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

VI – produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal, os quais deverão ser publicados mensalmente e deixados à disposição da população por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;

VII – contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento, na fiscalização e no monitoramento da prestação dos serviços públicos;

VIII – identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;

IX – coordenar as ações de transparência no âmbito municipal;

X – sugerir ao Controlador Geral e ao Procurador Geral a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos, as quais deverão, após análise, ser encaminhadas ao legislativo pelo chefe do poder executivo;

XI – promover capacitação e treinamento de servidores municipais que desempenhem funções na ouvidoria;

XII – analisar as denúncias e representações recebidas e encaminhá-las à Controladoria Geral do Município, à Comissão de Ética Pública do Município e à Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas cabíveis;

XIII – atuar em parceria com a Secretaria Municipal de Comunicação Social para a garantia do acesso à informação por parte dos cidadãos, por meio da imprensa e também do sítio eletrônico e das redes sociais da Prefeitura Municipal;

XIV – elaborar a proposta de seu regimento interno e encaminhá-lo ao chefe do poder executivo para que o aprove;

XV – Enviar semestralmente ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal relatório de gestão apresentando os trabalhos desenvolvidos pela Ouvidoria no período.

XVI – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º A Ouvidoria Geral do Município de Araraquara apresenta a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete do Ouvidor Geral do Município

1.1. Corpo administrativo

§ 1º Fica acrescido aos Anexos III e XI da Lei nº 6.251/05 a função de confiança de Ouvidor Geral do Município, com 1 (uma) vaga, com retribuição pecuniária no valor de R$ 1200,00 (mil e duzentos reais).

§ 2º A função de confiança de Ouvidor Geral do Município passa a integrar o Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

“Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais; requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei; recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Araraquara; recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas; celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, na busca pela eficiência na prestação de serviços e no combate à dilapidação do patrimônio público.”

§ 3º O Ouvidor Geral do Município será designado pelo chefe do poder executivo para o cumprimento de mandato de três anos, permitida uma única recondução.

§ 4º O Ouvidor Geral do Município será escolhido dentre os servidores públicos municipais efetivos e estáveis que possuírem nível superior de escolaridade e no mínimo 5 (cinco) anos de exercício na administração municipal.

§ 5º O corpo administrativo da Ouvidoria Geral do Município será formado por 05 (cinco) Assistentes de Ouvidoria, designados pelo prefeito municipal para o exercício da função de confiança por um período não superior a 05 (cinco) anos, escolhidos dentre os servidores públicos municipais efetivos e estáveis que possuírem no mínimo 5 (cinco) anos de exercício na administração municipal.

§ 6º Fica acrescido aos Anexos III e XI da Lei nº 6.251/05 a função de confiança de Assistente de Ouvidoria, com 05 (cinco) vagas, com retribuição pecuniária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 7º A função de confiança de Assistente de Ouvidoria passa a integrar o Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

“Assessorar o Ouvidor Geral do Município nas questões administrativas, financeiras e outras afetas à atuação da ouvidoria, e integrar comissões técnicas permanentes, elaborando estudos, pesquisas e outros documentos que subsidiem a tomada de decisão e possibilitem o desenvolvimento do órgão”.

CAPÍTULO III

DO OUVIDOR GERAL

Art. 4º O Ouvidor Geral ter por atribuição:

I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão da administração pública municipal direta ou indireta, bem como de empresas ou de entidades subvencionadas, concessionárias ou permissionárias, que mantenham parceria com o poder público ou que recebam recursos públicos, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Araraquara;

IV – recomendar aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, na busca pela eficiência na prestação de serviços e no combate à dilapidação do patrimônio público.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito, dos Secretários Municipais, da Procuradora Geral do Município, da Comissão de Ética Pública e da Controladoria Geral do Município;

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer cidadão e/ou de entidades representativas da sociedade, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do presente artigo, serão garantidos à população canais presenciais e eletrônicos para a apresentação de denúncias, reclamações, representações ou quaisquer outras comunicações dirigidas à Ouvidoria Geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Dentro do prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da entrada em vigor da presente Lei, o regimento interno da Ouvidoria Geral do Município será editado e publicado por decreto do chefe do poder executivo.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato administrativo próprio do chefe do poder executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente